



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 38.329
(Processo nº 2003/52482-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 68/01 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO LAÉRCIO CABELINE e a ASIPAG.

Responsável: Sr. RAIMUNDO CASTRO DE MORAES – Presidente

Relator:: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: Contas Irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA:
Processo nº 2003/52482-0

Processo relativo à Prestação de Contas do Convênio ASIPAG nº 68/01, no valor de R\$ 3.500,00, repassados à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO LAÉRCIO CABELINE, destinados à aquisição de materiais de construção da sede da entidade.

A 6ª CCE se manifestou pela irregularidade das contas, considerando o responsável em débito com a Fazenda Pública Estadual, na importância do Convênio, com isenção das multas em função do Prejulgado 14.

Por solicitação do Ministério Público de Contas, o responsável foi regularmente citado para apresentar defesa, não tendo se manifestado.

O Ministério Público de Contas opinou pela rejeição das contas.

É o Relatório.

VOTO

Julgo as contas irregulares, considerando o responsável em débito para com a Fazenda Estadual, na quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescida de juros e correção monetária, aplicando multa de R\$ 350,00, com base no art. 232 do Regimento, a ser recolhida no prazo de 30 dias a contar da publicação desta decisão.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. RAIMUNDO CASTRO DE MORAES – Presidente (C.P.F.nº 453.176.233-91), recolher a importância no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente a partir de 13.12.2001, e multa no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), a ser recolhida no prazo de 30 (Trinta dias) a contar da publicação desta decisão, na forma do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 16 de junho de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino
SB/0100457